



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000019/2025  
**Processo:** 10530-00 2025

**Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança,  
Adolescente e Juventude**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 000019/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes Alves (PL), que "dispõe sobre o apoio aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino do Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

O projeto prevê que estudantes com TEA ou seus responsáveis possam contratar, às suas expensas, profissionais de apoio escolar, com a devida anuência das instituições de ensino. As instituições, por sua vez, deverão integrar a atuação desses profissionais ao seu projeto político-pedagógico e poderão impor normas internas de conduta. A proposta também assegura que a responsabilidade da escola pela oferta de apoio escolar gratuito não seja afastada.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto guarda compatibilidade com o artigo 208, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que assegura "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

Consonantemente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seu artigo 28, reforça o direito à educação inclusiva e garante apoio individualizado, respeitando as necessidades específicas do aluno.

Destaca-se ainda o disposto no artigo 3º da Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, determinando que a educação especializada é um direito desse público.

Assim, a iniciativa legislativa reforça o direito à educação inclusiva e o princípio da autonomia familiar na escolha de medidas que melhor atendam às necessidades específicas do estudante com TEA, sem eximir a responsabilidade do poder público.

**III - CONCLUSÃO**

Em síntese, o Projeto de Lei nº 000019/2025 revela-se constitucional, legal e socialmente meritório, constituindo importante instrumento para o fortalecimento do direito à inclusão escolar de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista.

Diante disso, manifesto-me favoravelmente à continuidade de sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, recomendando seu encaminhamento para os trâmites regimentais subsequentes, inclusive para apreciação em plenário, ocasião em que farei a devida manifestação do meu voto.



Palácio Barbosa Lima, 28 de abril de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé  
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante